



DECRETO Nº. 2.391, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Pinheiral no feriado municipal do dia 13 de junho e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que dia 13 de junho de cada ano é feriado municipal no qual se comemora o aniversário do Município;

CONSIDERANDO que a cidade terá diversas comemorações durante o dia 13 de junho, diurnas e noturnas, o que trará ao Município muitos visitantes;

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados os estabelecimentos de comércio varejista situados no âmbito do Município a exercer suas atividades no dia 13 de junho, feriado municipal, no horário comercial dos dias úteis.

Art. 2º - Quaisquer assuntos referentes às horas extras de funcionários, escala de descanso semanal remunerada e temas correlatos decorrentes da aplicação da presente lei, devem seguir instruções do Sindicato da categoria, mediante acordo ou convenção previamente estabelecido, observando ainda, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 09 de junho de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.



EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº. 2.391, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Pinheiral no feriado municipal do dia 13 de junho e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que dia 13 de junho de cada ano é feriado municipal no qual se comemora o aniversário do Município;

CONSIDERANDO que a cidade terá diversas comemorações durante o dia 13 de junho, diurnas e noturnas, o que trará ao Município muitos visitantes;

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados os estabelecimentos de comércio varejista situados no âmbito do Município a exercer suas atividades no dia 13 de junho, feriado municipal, no horário comercial dos dias úteis.

Art. 2º - Quaisquer assuntos referentes às horas extras de funcionários, escala de descanso semanal remunerada e temas correlatos decorrentes da aplicação da presente lei, devem seguir instruções do Sindicato da categoria, mediante acordo ou convenção previamente estabelecido, observando ainda, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 09 de junho de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.



EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO